

DECRETO Nº 1.075, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), relativos aos serviços tomados por pessoas jurídicas de direito público e privado no âmbito do Município de Ananindeua – PA.

O PREFEITO DE ANANINDEUA, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no artigo 46 da Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município (CTM) de Ananindeua; art. 128 da Lei nº 5.172 de, 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e art. 6º da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Serão responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS os seguintes tomadores dos serviços, estabelecidos ou sediados em Ananindeua – PA, observando os termos do § 1º deste artigo:

I – O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – As pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, quando tomarem ou intermediarem os serviços:

a) descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município (CTM) de Ananindeua, a elas prestados dentro do território do Município de Ananindeua (PA)

b) descrito no subitem 16.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município (CTM) de Ananindeua, a elas prestados dentro do território do Município de Ananindeua (PA) por prestadores de serviços estabelecidos fora do Município.

III – A empresa ou entidade tomadora do serviço, quando o seu prestador descumprir a obrigação de emissão de nota fiscal ou não comprovar a sua inscrição no Cadastro municipal;

IV – O promotor ou o patrocinador de espetáculos desportivos e de diversões públicas, quanto aos eventos por ele promovidos ou patrocinados;

V – As instituições responsáveis por ginásios, clubes, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos eventos neles realizados;

VI – As instituições financeiras, quando tomarem ou intermediarem os serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, serviços de limpeza, vigilância, segurança e manutenção;

VII – As sociedades seguradoras, quando tomarem ou intermediarem serviços:

a) dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município de Ananindeua (PA), pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de seguro;

b) de conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Ananindeua (PA);

c) de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Ananindeua (PA).

VIII – As sociedades de capitalização, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município de Ananindeua (PA), pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos e títulos de capitalização;

IX – A Caixa Econômica Federal quando tomar ou intermediar serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por eles pagos à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes estabelecidos no Município de Ananindeua (PA), para:

a) cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;

b) distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

X – Os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Ananindeua (PA), bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, quando tomarem ou intermediarem quaisquer serviços tributados;

XI – As empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água quando tomarem ou intermediarem os serviços a elas prestados no Município de Ananindeua – PA, por terceiros, por elas contratados, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto no artigo 3º da referida Lei Federal;



XII – As sociedades que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios ou de outros planos de saúde, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município de Ananindeua (PA), pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos ou convênios;

XIII – As empresas administradoras de aeroportos e de terminais rodoviários quando tomarem ou intermediarem a prestação de serviços junto a prestadores de serviços estabelecidos ou não no Município de Ananindeua (PA);

XIV – Os hospitais e prontos socorros quando tomarem ou intermediarem os serviços de:

a) tinturaria e lavanderia, a eles prestados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Ananindeua (PA);

b) coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, exames, objetos, bens ou valores a ele prestados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Ananindeua (PA).

XV – A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando tomar ou intermediar serviços prestados por suas agências franqueadas estabelecidas no Município de Ananindeua (PA), dos quais resultem remuneração ou comissão por ela pagas;

XVI – A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003;

XVII – Os responsáveis ou substitutos tributários que tomarem serviços contidos nos subitens 7.03 ou 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005 deverão reter o ISS das atividades dos referidos itens, bem como das atividades de “engenharia consultiva” a eles correspondentes, independentemente de onde elas tenham sido realizadas;

XVIII – O tomador dos serviços descritos abaixo, quando o prestador não estiver formalmente estabelecido neste Município:

a) da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista constante na Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;

b) da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 constantes na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;

c) da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;

- d) das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 constantes na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;
- e) da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 constantes na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;
- f) da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 constantes na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;
- g) da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 constante na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;
- h) do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 constante na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;
- i) florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 constante na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;
- j) da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 constante na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;
- k) da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 constante na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;
- l) onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 constante na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;
- m) dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 constante na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;
- n) do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 constante na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;

o) da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, constantes na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;

p) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;

q) do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 constante na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;

r) da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 constantes na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;

s) do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;

t) do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 constantes na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;

u) do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 constantes na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005;

§ 1º Excluem-se das disposições deste artigo, os contribuintes abaixo, na condição de prestadores de serviços, mediante prévia comprovação do enquadramento e apresentação do comprovante de pagamento do imposto:

I – for sociedade sujeita ao regime especial de recolhimento do imposto;

II – for profissional autônomo estabelecido no Município de Ananindeua;

III – O Microempreendedor Individual (MEI);

IV - O prestador de serviços isento, desde que estabelecido no Município de Ananindeua, ou imune;

V - O prestador de serviços enquadrado como instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

VI - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) na qualidade de prestadora de serviços;



VII - O concessionário de serviço público de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, transporte de passageiros, ou de serviço cuja cobrança seja efetuada mediante conta emitida pela respectiva concessionária, na qualidade de prestador de serviços.

§ 2º Na hipótese do inciso I, II, III e IV do § 1º deste artigo, se a fonte pagadora comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará a responsabilidade da fonte pelo pagamento do imposto.

§ 3º O imposto a ser retido na fonte, para recolhimento no prazo legal ou regulamentar, deverá ser calculado mediante a aplicação das alíquotas de 3% (três por cento) ou 5% (cinco por cento) sobre o valor total do serviço, a depender do tipo de serviço prestado.

§ 4º Caso o prestador de serviço de dentro ou de fora do município de Ananindeua não forneça a alíquota na nota fiscal, o tomador deverá aplicar a alíquota de 5% (cinco por cento).

§ 5º Na hipótese de diversas prestações de serviços enquadráveis em mais de uma alíquota, o contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado pela alíquota de maior valor.

§ 6º Independentemente da retenção do imposto na fonte a que se refere o *caput* e parágrafos, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

§ 7º Os responsáveis de que trata este artigo não poderão utilizar qualquer tipo de incentivo fiscal previsto na legislação municipal para recolhimento do ISS relativo aos serviços tomados ou intermediados.

§ 8º É responsável solidariamente com o devedor, o proprietário da obra nova, em relação aos serviços de construção que lhes forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a comprovação do pagamento do imposto, pelo prestador do serviço.

§ 9º A atribuição de substituto tributário de que trata o *caput* deste artigo tem caráter solidário para cumprimento da obrigação total, conforme prevê o artigo 128 do Código Tributário Nacional (CTN).

§ 10º Para retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverá ser observado o disposto nos Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do § 4º e § 4º-A do artigo 21 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008.

§ 11 No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.



Art. 2º Ficam nomeadas como substitutos tributários e responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS as empresas constantes no Anexo Único deste regulamento.

§ 1º As pessoas jurídicas elencadas no Anexo Único deverão realizar a retenção do ISS de todas as empresas inclusive as optantes do Simples Nacional estabelecidas no município de Ananindeua, bem como daquelas com sede em outros municípios e que realizarem atividades de prestação de serviços sujeitas ao ISS e se encontrem enquadradas nas hipóteses de retenção previstas na legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo, por ato da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (SEGEF), poderá a qualquer tempo eleger, incluir ou excluir empresas ao Anexo Único deste artigo.

Art. 3º A responsabilidade pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS, excluída a pessoa física não mencionada neste Decreto, é atribuída a todas as pessoas referidas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, estabelecidas no Município, compreendendo qualquer de seus estabelecimentos, seja matriz, filial, agência, posto, sucursal ou escritório, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, a empresa individual, o condomínio, a associação, o sindicato e os cartórios notariais e de registro.

§ 1º O responsável tributário previsto no *caput* deste artigo deverá reter e recolher o ISS sobre os serviços contratados com empresas não sediadas no Município de Ananindeua, quando ficar caracterizado, neste Município, um estabelecimento prestador.

§ 2º O responsável tributário fica obrigado a recolher integralmente o ISS devido, acrescido de multa, juros e atualização monetária, se for o caso, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis definidas na legislação tributária.

§ 3º O prestador do serviço responde supletivamente em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável, da obrigação de que trata este artigo.

§ 4º Quando se tratar de retenção e recolhimento de ISS relativo aos serviços prestados por pessoas físicas e autônomos não inscritos no município, o valor do tributo devido será apurado através da alíquota de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do serviço prestado.

Art. 4º Em caso de serviço de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanha ou sistema de publicidade, elaboração de desenho, texto e demais materiais publicitários, a retenção na fonte incidirá sobre o valor total pago à agência de publicidade e propaganda, ainda que o serviço tenha sido prestado por terceiros.

Art. 5º Em caso de responsabilidade tributária pela retenção do ISS incidente sobre o serviço de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra de construção civil, hidráulica ou elétrica e de obra semelhante, inclusive sondagem, perfuração de poço, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação

e montagem de produto, peça e equipamento, bem como no caso de reparação, conservação e reforma de edifício, estrada, ponte, porto e congêneres, deve ser retido, na fonte sem nenhuma dedução, exceto os serviços dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 2.185, de 28 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município (CTM).

§ 1º Fica atribuída aos construtores e empreiteiros principais de obras hidráulicas e de construção civil, a responsabilidade pela retenção e recolhimento de impostos devidos pelas empresas subempreiteiras estabelecidas ou não no município de Ananindeua nos termos dos artigos 3º e 6º da Lei Complementar nº 116 de, 31 de julho de 2003.

§ 2º No caso de contrato de serviço que abrange mais de um município, o ISS deverá ser retido e recolhido ao Município de Ananindeua, na proporção da parte executada neste Município.

Art. 6º Por ocasião da prestação de cada serviço a empresa prestadora deverá emitir a Nota fiscal de serviço digital ou outro documento exigido pela Administração, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

§ 1º O tomador do serviço é responsável pelo ISS e deve reter e recolher o seu montante quando o prestador:

I - Obrigado à emissão de nota fiscal de serviço digital ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;

II - Desobrigado da emissão de nota fiscal de serviço digital ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CMC) seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do tomador e o valor do serviço.

§ 2º O responsável de que trata o § 1º, ao efetuar a retenção do imposto, deverá fornecer o Recibo de Retenção na Fonte ao prestador do serviço emitido pela Plataforma Digital de Serviços.

Art. 7º Ficará responsável pelo recolhimento do ISS o tomador de serviços que, a despeito de não estar sujeito às hipóteses de responsabilidade tributária previstas neste regulamento, proceder à retenção do ISS na fonte.

Art. 8º As pessoas jurídicas de direito público e privado, responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS definidas por este regulamento, deverão efetuar a retenção na fonte dos serviços tomados pelo Portal: ananindeua-pa.desenvolvecidade.com.br.

§ 1º O recolhimento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador do serviço.

§ 2º A fonte pagadora deverá fornecer ao contribuinte o comprovante de retenção na fonte emitido automaticamente pela Plataforma Digital de Serviços.



Art. 9º As pessoas jurídicas de direito público e privado mencionadas neste regulamento deverão reter o valor do imposto e recolhê-lo no prazo legal, mesmo que o prestador do serviço não emita o documento fiscal correspondente, independentemente do tipo de serviço tomado e do domicílio fiscal do referido prestador de serviço.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19.474, de 11 de abril de 2018.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	IM	RAZÃO SOCIAL
04.082.321/0001-33	15076	ACO BELEM COMERCIAL LTDA.
02.482.663/0001-15	12602	AG.TRANSPORTES E TURISMO LTDA
02.149.109/0001-10	11993	ALCANCE TRANSPORTES LTDA
03.548.281/0001-00	13922	AMAFIBRA - FIBRAS E SUBSTRATOS AGRICOLAS DA AMAZONIA LTDA
01.438.328/0001-57	15412	AUTO DIESEL COMERCIAL LTDA
60.746.948/5745-50	12920	BANCO BRADESCO S/A
60.746.948/1922-75	3932	BANCO BRADESCO S/A
04.902.979/0124-01	5252	BANCO DA AMAZONIA S/A
00.000.000/2723-53	4960	BANCO DO BRASIL S/A
00.000.000/5256-69	17876	BANCO DO BRASIL S/A
04.913.711/0020-70	595	BANCO DO ESTADO DO PARA S A
04.913.711/0044-48	21592	BANCO DO ESTADO DO PARA S A
04.913.711/0045-29	21766	BANCO DO ESTADO DO PARA S A
90.400.888/2383-94	22294	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
08.933.358/0002-60	23103	BELGICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
90.912.429/0003-00	23375	BENTO BRASIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
48.740.351/0067-91	18020	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
04.134.540/0001-19	5401	BRILASA S.A.
00.360.305/3261-31	23097	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00.360.305/1749-51	7780	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00.360.305/3229-00	19743	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
05.099.585/0001-62	3635	CBAA- ASFALTOS LTDA
04.200.572/0001-75	6058	CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A
03.501.232/0002-00	14279	CKBV FLORESTAL LTDA
26.461.699/0079-40	5949	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
07.732.760/0001-32	20501	CONDOMINIO VILLA FIRENZE
28.947.017/0001-70	68627	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
04.970.687/0001-49	503	COPEM-CONST.PARAENSE DE ESTRURURA METALICAS SA
05.402.904/0001-67	415	EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA.
10.970.887/0005-28	8947	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
14.711.182/0001-13	68669	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
11.948.192/0001-89	23364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
19.345.102/0001-77	70061	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
29.040.435/0001-41	68618	GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
07.358.761/0250-72	28227	GERDAU ACOS LONGOS S.A
04.760.435/0001-95	1587	ICOMAP- INDUSTRIA E COM.DE MAD.PARAENSE
34.682.732/0001-20	12452	IMPERSIK COMERCIO E SERVICOS LTDA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PODER EXECUTIVO

60.701.190/2943-37	20377	ITAU UNIBANCO S.A
60.701.190/1499-14	9638	ITAU UNIBANCO S.A.
83.208.140/0001-87	9439	J C MARANHÃO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
05.054.671/0014-73	10995	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
04.320.479/0001-02	2395	MAKARU INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
01.138.711/0001-90	17193	MARIO S M DE OLIVEIRA COMERCIO
43.214.055/0013-40	9888	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
11.831.785/0001-60	23911	MERCÚRIO ALIMENTO S/A
11.831.785/0001-60	23911	MERCÚRIO ALIMENTO S/A
00.394.544/0022-00	19993	MINISTERIO DA SAUDE
00.394.544/0025-52	990100	MINISTÉRIO DA SAÚDE
84.943.067/0017-17	5487	MINUSA TRATORPECAS LTDA
04.978.201/0001-19	303	MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA.
83.577.494/0001-07	9842	MOTOBEL VEICULOS LTDA.
60.409.075/0081-37	19342	NESTLE BRASIL LTDA
13.424.484/0001-48	16662	NORTE COMERCIO VAREJISTA E TRANSPORTES DE CAMINHOS LTDA
13.530.973/0031-08	27197	NOVO MUNDO AMAZONIA S.A.
61.065.199/0010-11	19216	OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS
03.284.919/0021-96	21511	P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
2.580.092/0024-62	18462	PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A
02.222.289/0010-00	18217	POLIPECAS DISTRIBUIDORA AUMOTIVA LTDA
05.058.441/0008-34	21785	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
24.232.886/0134-98	28011	PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
29.379.912/0001-06	68622	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
06.970.410/0001-41	18591	R R PNEUS COMERCIO LTDA
63.935.688/0002-00	8105	RAÇA TRANSPORTES LTDA
01.017.201/0003-26	19989	RAPIDO MARAJO LTDA
59.970.624/0002-65	13501	RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.
07.437.798/0001-82	21672	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
28.989.567/0001-51	68661	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
29.377.308/0001-32	68620	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE SECELJ
29.203.740/0001-07	68662	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - SEDES
06.078.493/0001-69	68666	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
41.579.367/0001-99	74633	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.- SELJ
28.978.760/0001-97	68660	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
28.901.892/0001-10	68626	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDARIA
29.226.371/0001-78	68663	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
29.378.303/0001-24	68621	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PODER EXECUTIVO

29.529.323/0001-59	68623	SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA - SEMUPA
28.946.916/0001-58	68617	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
29.255.048/0001-22	68619	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SE-SAN
11.941.767/0001-31	24061	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
28.123.346/0001-04	68624	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
28.978.683/0001-75	68659	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE ANANINDEUA - SEURB
28.400.542/0001-70	68625	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
03.768.023/0005-62	23363	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
04.373.999/0001-75	14338	SINBRAS SOCIEDADE INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA
63.887.756/0001-14	8911	SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE
05.832.555/0003-85	5313	SOCOCO S/A AGROINDUSTRIAL DA AMAZONIA
83.914.226/0001-25	10543	SUPER POSTO EXPRESS LTDA
05.929.042/0001-25	21437	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
13.424.484/0001-48	25085	SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
02.621.661/0001-60	12940	TOULON VEICULOS LTDA
34.644.153/0001-93	11334	TRADELINK MADEIRAS LIMITADA
01.259.730/0001-74	16882	TRANSDOURADA NAVEGAÇÃO LTDA.
04.201.372/0002-18	11574	UNIMED DE BELEM COOPERATIVA TRABALHO MED
27.175.975/0099-10	515	VIACAO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
14.773.454/0001-00	70640	NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO
05.054.929/0001-17	889045	SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA
03.137.985/0001-90	892144	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
04.822.060/0001-40	888959	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
03.347.431/0001-17	65782	AMERICAN FARMA LTDA
31.096.307/0002-42	899990	MARITUBA TRANSMISSAO DE ENERGIA SA
19.471.452/0001-80	51944	LABORATORIO E CLINICA SAN MORENO LTDA
04.497.310/0001-14	15743	LOJA DO BORRACHEIRO COMERCIAL DE ARTIGOS DE BORRACHA LTDA
26.845.702/0002-40	73301	EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.
07.220.448/0004-02	28103	BACABA VEÍ CULOS LTDA
07.443.925/0001-56	19608	COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PREÇO BAIXO LTDA
07.950.702/0041-72	77737	CONSTRUTORA MARQUISE S A
04.952.396/0001-28	70791	SOCIEDADE CARISMA LTDA
05.603.888/0001-70	17409	TABALMIX CONCRETO LTDA
00.394.502/0396-01	21626	COMANDO DA MARINHA
13.772.792/0006-79	69912	SEVEN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
07.443.925/0002-37	51144	COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PREÇO BAIXO LTDA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PODER EXECUTIVO

84.154.186/0001-23	990169	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
03.593.364/0001-10	990166	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO-SESC/AR/PA
03.593.364/0006-25	6765	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO -SESC
83.914.598/0001-51	10547	ACQUA AGUA DE COCO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
10.627.815/0001-59	22522	AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
03.548.281/0001-00	13922	AMAFIBRA - FIBRAS E SUBSTRATOS AGRICOLAS DA AMAZONIA LTDA
18.233.211/0049-84	69530	FL BRASIL HOLDING. LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
07.191.747/0001-13	70867	DAHAS, CAMARA & CIA LTDA
11.779.363/0001-93	72396	FWPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
03.031.874/0001-02	13291	GGFT TRANSPORTES E ARMAZENS LTDA
34.028.316/4811-01	73017	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
03.074.354/0001-79	15152	LIDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
04.732.657/0001-02	1958	LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARA LTDA
03.264.911/0001-14	13689	HOSPITAL DAS CLINICAS DE ANANINDEUA S/C LTDA
40.432.544/0241-60	77103	CLARO S.A.
06.029.068/0001-80	66702	WWRA-ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS E CARTEIRA DE COBRANÇA LTDA
10.656.452/0105-76	71042	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
06.298.912/0001-78	18264	R C L C REIS EIRELI
04.422.772/0001-72	67132	FRIGORIFICO SANTA CRUZ LTDA
13.536.655/0001-20	24715	CENTRO DE HEMODIALISE ARI GONCALVES LTDA
33.927.892/0001-20	70955	DAMASIO DISTRIBUIDORA DE MOTOPECAS DO PARA LTDA
56.228.356/0188-55	71567	CRBS S/A
27.069.150/0001-08	67084	CAMPOS DE SA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
27.960.581/0001-60	895294	BRLIG IMPL. SISTEMAS TRANSMISSÃO ELÉTRICA SOCIEDADE DE PRO- PÓSITO ESPECÃ FICO LTDA
05.933.016/0008-47	68355	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
05.952.491/0001-94	917955	CARIMBO E BREGA DISTRIBUIDORA LTDA
05.952.491/0001-94	67458	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
21.042.390/0001-32	51637	BERACA INGREDIENTES NATURAIS LTDA
10.645.837/0001-41	22438	HOTEL E RESTAURANTE VIA NORTE LTDA
41.632.928/0001-76	891499	PROJEART INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
33.612.205/0001-87	70768	SPE CATAVENTO CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE EMPREENDI- MENTO IMOBILIARIOS LTDA
42.471.567/0001-96	75283	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMMU
14.698.658/0001-23	889377	TERRAPLENA LTDA
02.421.421/0241-34	69033	TIM S/A
08.589.497/0004-80	67681	COMANDO NORTE COMERCIO DE BATERIAS LTDA
30.838.194/0001-60	69585	CONDOMINIO DO SHOPPING METROPOLE ANANINDEUA
04.945.341/0001-90	990103	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PODER EXECUTIVO

42.584.754/0013-10	77673	J&T EXPRESS BRAZIL LTDA.
15.337.124/0001-34	17534	DAN DISTRIBUIDORA LTDA
08.775.721/0001-85	27952	LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
83.332.908/0001-20	12577	BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
52.123.916/0034-09	79033	DORI ALIMENTOS S/A
04.828.885/0001-72	19994	CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGO AZUL
01.005.316/0001-39	21706	PELC SERVICOS DE INFORMATICA LTDA .
04.133.774/0001-41	15175	DINA TRANSPORTES LTDA
08.978.226/0001-73	890141	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIENCIA E TECNOLOGIA
08.407.920/0001-30	20353	TRAEI SERVICOS E COMERCIO DE TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA
05.254.957/0075-14	68625	HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
75.315.333/0138-63	51170	ATACADÃO S.A.
11.660.311/0001-01	69245	CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA
17.080.059/0001-30	28180	CONDOMINIO FIT MIRANTE DO LAGO
14.280.971/0001-47	25367	MAGMA ANALISES AMBIENTAIS LTDA
08.272.547/0001-58	52502	RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
75.315.333/0238-26	70553	ATACADÃO S.A.
03.861.512/0002-11	21975	INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA.
00.512.663/0012-48	51775	VIA MARCONI VEICULOS LTDA
95.591.723/0162-01	25601	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
04.874.416/0001-90	16355	FLUMINENSE TRANSP.REVENDEDOR RETALHISTA LTDA
04.567.897/0001-90	888914	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
21.581.445/0001-82	68108	ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
29.067.113/0408-13	74305	POLIMIX CONCRETO LTDA
43.512.443/0001-74	76517	CONSORCIO MOBILIDADE GRANDE BELEM
05.054.937/0001-63	888928	SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
07.593.016/0004-47	50786	B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
32.135.776/0001-05	76895	CHARDONNAY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
04.895.728/0001-80	990106	EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
02.577.145/0001-85	12847	MULTISUL - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
05.882.643/0003-91	73550	MADRI EXPRESS LOGISTICA LTDA
29.025.763/0001-79	67983	LONGO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
01.440.831/0001-47	3430	FUTURAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
02.114.575/0001-60	12051	NOVA AUTOPEÇAS LTDA
31.096.307/0001-61	898026	MARITUBA TRANSMISSAO DE ENERGIA SA
19.982.661/0001-98	70512	CONDOMINIO IDEAL SAMAMBAIA
25.264.978/0001-91	66489	R A DE SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS, COLCHOES E ESTOFADOS LTDA -ME



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PODER EXECUTIVO

05.345.723/0001-46	3579	RENOP RENOVADORA DE PNEUS PEIXOTO LTDA.
30.579.827/0001-62	69146	AGJ REPRESENTAÇÃO EIRELI
75.315.333/0276-51	74088	ATACADÃO S.A.
22.983.316/0001-83	9978	CONSTRUAMEC CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA SA
13.426.235/0001-91	24618	FORMOSA DISTRIBUIÇÃO DE MOTOCICLETAS LTDA
10.697.516/0001-90	889686	CONDOMINIO OASIS
34.467.706/0001-80	71231	BW COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
26.903.952/0001-09	66838	CONDOMINIO MORADAS CLUB ILHAS DO PARA
26.903.952/0001-09	66838	RIOPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA
15.009.178/0014-95	11208	USINAS ITAMARATI S/A
15.316.046/0001-91	28137	CONDOMÍ NIO ECOPARQUE CLUBE RESIDENCIAL
04.942.017/0001-19	2519	VIAÇÃO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA.
04.658.821/0001-70	16100	COMERCIO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA ESTRELA DO NORTE LTDA
81.676.009/0015-14	69106	GIRANDO COMERCIO DE PECAS LTDA
16.619.378/0007-01	75657	CIMED &CO. S.A
05.366.444/0002-40	18596	R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
00.357.038/0017-83	1964	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
05.054.671/0015-54	10944	LIDER SUPERMERCADO E MAGAZINE LDTA
46.201.083/0023-93	51691	LWART SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
21.458.085/0001-26	51157	OBELEM DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
41.420.423/0005-71	51274	BUIATTE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
34.621.748/0001-23	50266	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
61.585.865/2511-54	72906	RAIA DROGASIL S/A
00.233.065/0047-60	74117	UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
04.930.244/0001-24	19003	UNIAO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA
05.024.583/0001-04	50107	MÔNACO DIESEL LTDA
05.703.755/0001-76	29863	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
60.975.737/0059-78	20460	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
06.348.562/0002-98	21801	VAREJÃO DA SUCATA LTDA
17.454.167/0001-25	28080	HOSPITAL SANTA MARIA DE ANANINDEUA LTDA
03.531.376/0001-10	13912	BARATA TRANSPORTES LTDA
08.438.379/0002-09	20665	RR COMERCIO DE VEICULOS LTDA
16.670.085/0816-43	70349	LOCALIZA RENT A CAR SA
03.818.451/0011-09	51888	SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A
23.647.365/0011-80	65370	BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA
09.442.461/0001-99	28030	A.T. L. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
01.547.343/0001-33	990159	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO
04.550.434/0001-16	15937	DELTA MAQUINAS LTDA
83.316.729/0001-07	20576	ART MED COMERCIO E IMPORTACAO DE ORTESE E PROTESE LTDA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PODER EXECUTIVO

11.873.212/0001-08	28522	CONDOMINIO FIT COQUEIRO I
27.937.458/0001-28	67855	CONDOMINIO MORADAS CLUB RIOS DO PARA
58.506.155/0035-23	67005	MIRA OTM TRSNSPORTES LTDA
02.964.147/0008-01	28069	PACÍFICO LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
05.054.903/0001-79	19957	SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
42.584.754/0025-53	79032	J&T EXPRESS BRAZIL LTDA.
24.270.242/0006-78	73597	AT SUPLEMENTOS EIRELI
08.596.854/0017-51	69992	SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.
07.418.827/0001-69	68782	SOCIEDADE TECNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
19.871.091/0001-69	71090	CONDOMINIO RESIDENCIAL GREEN PARK II
04.262.069/0001-44	889197	ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
00.423.755/0001-07	19723	CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
14.643.253/0001-98	26368	BR ELETRON PARA COMERCIAL LTDA
06.318.618/0001-80	18257	PAULO EXPRESS TRANSPORTES SERVIÇOS DE LOGISTICA LTDA
40.432.544/0241-60	889335	CLARO S.A.
45.689.322/0001-28	77599	EUROVILLE CONDOMINIO
03.307.982/0001-57	22023	TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI
16.621.265/0001-47	28136	CONDOMINIO PLENO RESIDENCIAL
33.297.121/0001-04	78069	ZINFANDEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
23.756.427/0001-10	67267	CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO COQUEIRO
10.678.790/0001-12	22221	HOSPITAL MODELO DE ANANINDEUA LTDA
08.890.160/0001-65	20731	IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEICULOS E UTILITARIOS LTDA
10.653.175/0003-13	72967	COMERCIAL DE ALIMENTOS GOMES E FREITAS LTDA
24.592.077/0001-66	73060	CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM INDEPENDENCIA
09.609.161/0001-51	50388	PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/8
26.144.153/0001-04	67542	POSTO DE COMBUSTIVEIS CONTAINER LTDA-EPP
16.670.085/1110-62	78641	LOCALIZA RENT A CAR SA
07.189.259/0032-78	69350	L AUTO CARGO TRANSPORTE RODOVIARIO S/A
23.377.521/0001-68	71091	CONDOMINIO RESIDENCIAL IDEAL BR
17.964.120/0001-01	28564	ELETROGERAL DISTRIUIDORA DE PEÇAS LTDA
33.845.322/0013-24	23158	A GERADORA ALUGUEL DE MÃ QUINAS S.A
06.297.912/0001-53	18458	VIALOC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
41.895.857/0001-02	74838	IRMAOS H & L SERVICOS EIRELI
11.590.296/0016-40	25485	MAGAZINE LILIANI S/A
17.205.973/0001-60	66845	CONDOMINIO RESIDENCIAL ECOS PARADISE
34.683.029/0001-37	70923	DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA
33.592.510/0370-74	892239	VALE S.A
32.913.189/0001-08	70539	FUNDO DE PROMOCAO E PROPAGANDA COLETIVAS DO SHOPPING METROPOLE ANANINDEUA (FPPSMT)
60.872.306/0126-80	24053	SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PODER EXECUTIVO

37.133.990/0002-27	72935	RAIZES COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
19.184.489/0001-27	29448	L T ALMEIDA
36.748.710/0001-41	72283	DE MARCHI BELEM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
02.995.881/0001-53	13251	VIA PARA CONSTRUTORA LTDA
19.030.776/0001-82	29362	TRANSDOURADA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
04.610.082/0006-51	50642	AGRINORTE LTDA
58.248.352/0023-56	26795	COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS S.A
18.548.319/0001-11	28957	MÔNACO VEÍCULOS LTDA
28.703.059/0001-65	68396	SUMMER VILLE RESIDENCE
03.536.667/0026-50	65553	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA
08.897.417/0014-25	25203	F W DISTRIBUIDORA LTDA
17.359.400/0001-90	28550	UNIQUE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
84.521.053/0004-90	20453	TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
07.199.805/0010-46	25121	GRANDE MOINHO CEARENSE SA
23.078.814/0001-44	52355	ARIMA-ESPAÇO TERAPEUTICO AMIRA FIGUEIRA EIRELI-ME
07.436.513/0004-31	72355	COLINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
83.352.807/0001-10	25396	ATAN ENGENHARIA LTDA
03.995.515/0095-47	67453	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
04.111.209/0001-83	2341	RIBEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
45.865.920/0010-00	28322	MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA
16.964.416/0001-60	52027	CONDOMINIO DO RESIDENCIAL ILHAS DO ATLANTICO
06.013.646/0002-70	18862	SR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
40.070.881/0001-31	73990	REVMAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA
03.194.910/0002-21	68060	CONSTRUTORA AGRA LTDA
00.262.985/0002-04	17460	T-PARTS COMERCIAL E IMPORTADORA DE AUTO PECAS LTDA
05.457.658/0001-40	20891	D LIMA NEIVA & CIA LTDA
16.500.796/0001-81	28389	SITIO DA SERRA COMERCIO DE FRUTAS LTDA.
03.995.515/0174-85	73770	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
83.367.326/0115-47	29245	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSIST. SOCIAL N. BRASI- LEIRA
06.084.614/0020-48	68513	TEL TELECOMUNICACOES LTDA.
21.601.784/0001-83	66080	CONDOMINIO VARANDA CASTANHEIRA
66.970.229/0264-76	897935	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
83.367.326/0121-95	70014	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSIST. SOCIAL N. BRASI- LEIRA
90.400.888/2710-90	25772	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
22.939.425/0001-01	18984	AGUAS LINDAS LTDA
03.995.515/0091-13	66433	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
23.408.975/0001-59	65628	BRASIL EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PODER EXECUTIVO

28.523.669/0001-87	67949	HEALTH & CARE CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTAO DE SAUDE LTDA
04.709.150/0001-20	10318	RECANTO DA SAUDADE CEMITERIO PARQUE LTDA
20.392.768/0001-65	69895	JD COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
33.592.510/0009-01	892237	VALE S.A
07.346.264/0001-40	21355	ARRAIS & CIA LTDA
47.829.272/0001-62	79022	L R SIMOES COMERCIO DE COLCHOES LTDA
04.831.574/0002-43	9287	MAX DOMINI SERVICOS POSTUMOS LTDA
03.995.515/0148-93	72220	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
03.995.515/0173-02	73767	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
83.367.326/0001-89	17371	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSIST. SOCIAL N. BRASILEIRA
83.367.326/0070-00	11964	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSIST. SOCIAL N. BRASILEIRA
41.875.773/0001-07	74830	NOVA BELEM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
27.708.255/0003-21	68260	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CAMARAS LTDA-ME
41.125.621/0002-60	78033	AGROPECUARIA SABIA LTDA
07.294.662/0004-03	25164	AÃ±AÃ± DO AMAPÃ AGRO-INDUSTRIAL LTDA
03.560.854/0002-00	51262	RODA VIVA - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
08.950.557/0001-03	22101	ROSÁ RIO DE FÁ TIMA TRANSPORTES LTDA
83.366.013/0001-06	19724	INST DE PREV E ASSIST DOS SERV DO MUN DE ANANINDEUA - IPMA
60.561.800/0024-08	51280	NOVELIS DO BRASIL LTDA
07.661.573/0001-05	19405	SUPERQUIMICA INDUSTRIA COM. E REPRESENTACAO LTDA
09.493.303/0001-68	65729	BUBRAS REPRESENTACAO E EXPORTACAO DE ANIMAIS VIVOS LTDA
83.580.688/0001-53	17047	TRANSPORTADORA TRANSPUAM LTDA - EPP
02.164.629/0001-00	19019	OLINDA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
14.386.371/0001-68	29219	F G CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA
21.698.594/0001-26	51545	INSTITUTO BERACA DE VALORIZACAO DA SOCIOBIODIVERSIDADE
08.893.457/0003-46	29760	DIAMANTINO & CIA LTDA
29.744.778/5468-23	28940	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
61.295.473/0005-81	19283	PACAEMBU AUTOPECAS LTDA
09.515.426/0001-52	889379	FIT 16 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
27.902.165/0001-05	892752	HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A.
83.342.162/0003-05	15032	APEÚ VEÍCULOS MOTOS E PEÇAS LTDA
42.580.092/0024-62	18462	PELEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A
04.978.201/0017-86	26646	MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA.
16.685.710/0001-32	27336	JET TRANSPORTES LTDA - ME
22.328.699/0001-56	51822	J. A CARNEIRO CONSTRUCOES
28.926.349/0007-63	69427	KRC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PODER EXECUTIVO

37.608.704/0001-51	78031	CONDOMINIO VILLE FRANCA
63.887.756/0001-14	8911	SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE
46.395.687/0054-14	65749	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
39.546.629/0001-77	74019	NOVA FASE PARA LTDA
06.970.410/0001-41	18591	R R PNEUS COMERCIO LTDA
11.384.025/0001-52	24969	A C FARIAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
27.630.709/0001-27	69987	CONDOMINIO PARQUE ITAOCA
28.525.600/0005-16	68920	DROGARIA MODENA LTDA
28.525.600/0015-98	78203	SC TRANSPORTES LTDA
28.525.600/0010-83	70023	CONDOMINIO CHACARA ROSA DO CAMPO
28.525.600/0012-45	72138	AMARAL COSTA MEDICINA DIAGNOSTICA S/E LTDA
35.978.601/0001-58	74661	RESIDENCIAL BOSQUE VERSALLES
34.321.662/0001-85	71141	ANANINDEUA SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI
31.037.113/0001-95	71093	CONDOMINIO PORTO ESMERALDA RESIDENCE
27.093.558/0043-74	27784	MILLS LOCACAO, SERVICOS E LOGISTICA S.A.
17.309.921/0001-33	891216	CONDOMINIO RESIDENCIAL ECOLVILLE RESIDENCE
14.660.180/0001-42	52024	B R A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
28.901.892/0001-10	68626	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
000.006.997-30	26032	BANCO DO BRASIL S/A
02.491.558/0014-67	75436	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.
92.754.738/0328-70	51746	LOJAS RENNER S.A.
30.697.739/0003-27	70696	LUMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEO LUBRIFICANTES EIRELI
12.202.028/0001-90	69326	CONDOMINIO VIVER ANANINDEUA
29.650.815/0001-06	68599	HUMBERTO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
24.946.352/0012-55	24338	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
11.122.122/0001-77	22628	QUALITY TEMPER VIDROS LTDA
21.204.145/0001-84	65638	PODIUM E DISTRIBUIDORA LTDA
008.020.026-50	18052	HC PNEUS S/A
008.020.031-17	66611	HC PNEUS S/A
07.868.912/0001-29	14355	GONCALVES & DIAS LTDA
32.480.491/0001-01	70174	POLICLINIC CONSULTAS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM EIRELI
04.790.598/0001-10	23827	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
05.081.468/0001-71	10456	ASSOCIACAO DESPORTIVA E RECREATIVA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO PARA - ASBEP
13.674.931/0001-17	891438	CONDOMINIO SKY VILLE
20.395.391/0001-06	66069	CONDOMINIO DO EDIFICIO BUSINESS 316
40.526.356/0001-88	74105	CONDOMINIO TERRA FIORI
42.671.744/0001-88	75400	CONDOMINIO PORTO MARINA RESIDENCE
06.889.529/0001-94	71388	CONDOMINIO VIA ROMA RESIDENCIAL
18.273.708/0001-81	73000	CONDOMINIO JARDIM ANANIN



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PODER EXECUTIVO

23.594.091/0001-36	52668	CONDOMINIO LIVING NEXT OFFICES
24.950.157/0001-46	73238	CONDOMINIO ILHA DOS GUARAS
39.902.571/0001-57	74189	CONDOMINIO RESIDENCIAL CATAVENTO
83.365.627/0001-73	20556	CONDOMINIO DO TERMINAL DE GARGAS DE BELÉM
30.493.207/0001-06	893561	CONDOMINIO HORIZONTAL JARDINS MARSELHA
29.023.466/0001-94	70002	CONDOMINIO NEO FIORI
23.104.009/0001-48	68852	CONDOMINIO BOSQUE VILLE
63.846.042/0001-68	74201	CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL CHACARA TERRA NOVA
47.524.518/0001-98	78868	CONDOMINIO DO RESIDENCIAL BOSQUE METROPOLE
24.330.025/0001-11	66134	CONDOMINIO DO RESIDENCIAL VILLE AMETISTA
36.012.238/0001-84	73239	CONDOMINIO QUINTA DAS OLIVEIRAS
48.462.538/0001-44	79515	CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DE ITAPARICA
22.645.400/0001-97	52194	C & C ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA
03.589.796/0001-58	24258	CONDOMINIO DO RESIDENCIAL ARAËARI
13.530.721/0001-55	52446	CONDOMINIO VIVER CASTANHEIRA
22.526.088/0001-12	52290	NOVA BRASIL ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA
05.563.551/0001-87	17331	S.O.S. ELEVADORES E CONDOMINIOS LTDA - ME
22.853.285/0001-46	52265	FAZMAISCONDOMINIOS GESTAO E ADMINISTRACAO LTDA
36.696.049/0001-78	72256	FAZMAIS CONDOMINIOS SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA
07.438.870/0001-96	19183	SERVCON - ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS S/S LTDA
11.384.025/0004-03	68319	A C FARIAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP
28.525.600/0015-98	78203	DROGARIA MODENA LTDA
28.525.600/0010-83	70023	DROGARIA MODENA LTDA
28.525.600/0012-45	72138	DROGARIA MODENA LTDA
15.670.293/0001-91	73237	RESIDENCIAL RIVIERA GREEN RESIDENCE
16.888.032/0001-05	891280	RESIDENCIAL PARQUE DOS COQUEIROS
08.671.306/0001-81	20684	RESIDENCIAL PAULO FONTELES I
09.616.768/0002-40	50265	HOSPITAL GERAL DE BELEM
18.394.275/0001-12	28822	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DO PARA LTDA
79.379.491/0161-87	71806	HAVAN S.A.
52.636.412/0183-25	76543	PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS EIRELI